

**LEI MUNICIPAL DE Nº 2.129/2019 DE 29 DE JULHO DE 2019.**

Dispõe sobre: Criação e denominação de Centro Municipal de Educação e dá outras providências.

O Povo do Município de Capelinha, por meio dos seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a criação de um Centro Municipal de Educação Infantil para atendimento de crianças de 0 á 05 anos, a ser instituído na Comunidade de Vila Nova de Resplendor.

Art. 2º - O Centro Municipal de Educação Infantil de que trata o artigo anterior será denominado **CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PALMEIRINHA.**

Art. 3º - Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável pelas providencias legais para o competente registro do já citado Centro de Educação, junto aos órgãos superiores de educação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Capelinha 29 de julho de 2019.



Tadeu Filipe Fernandes de Abreu

Prefeito Municipal

